



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2026

Varginha, 28 de julho de 2026.

Processo Administrativo nº. 162/2026

Pregão Eletrônico nº. 066/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação (outsourcing) de equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks), incluindo licenças de softwares, serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição.

Impugnante: WIMPRESS SOLUCOES E OUTSOURCING LTDA.

Trata o presente de resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado pela empresa **WIMPRESS SOLUCOES E OUTSOURCING LTDA.**, CNPJ nº. 22.309.919/0001-02, com sede à Avenida Sacramento, nº 411, Casa 1, Bairro Osvaldo Rezende, Uberlândia / MG, conforme se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação do instrumento convocatório está prevista no artigo 164 e parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.595/2023, em seu artigo 55, conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 55. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Ainda, o Edital em questão preconiza que:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Insta salientar que a interposição de impugnações deve respeitar os requisitos formais. Em breve análise preliminar acerca do pedido formulado, tem-se que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

1.1. Tempestividade

A data da abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi originariamente agendada para o dia 29/07/2026 às 08h31. Sendo assim, o pedido de impugnação foi protocolado tempestivamente.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 20 de julho de 2026, tem-se que o pedido de impugnação formulado pela empresa é tempestivo.

1.2. Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação do subitem 21.1 do instrumento convocatório.

1.3. Forma

O pedido do impugnante foi formalizado pelo meio previsto no instrumento convocatório, qual seja, Portal de Compras Públicas, com a identificação da licitante, sendo apontado o ponto objeto de questionamento.

2. DA IRREGULARIDADE FORMAL E DIVERGÊNCIA DE CNPJ

Constata-se da análise dos autos que o pedido de impugnação foi formalmente protocolado em nome da empresa DUO TECH BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.520/0001-49.

Contudo, os documentos anexados à peça pertencem a outra pessoa jurídica, qual seja, a empresa WIMPRESS SOLUCOES E OUTSOURCING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.309.919/0001-02, o que configura divergência e falha de representação formal.

3. DO PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO E DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Inobstante a referida irregularidade documental, cumpre ressaltar que o processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

licitatório é regido pelo princípio do interesse público e da autotutela da Administração, que impõe ao órgão público o dever de corrigir eventuais ilegalidades no edital, independentemente de quem as tenha apontado.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da ampla competitividade que norteiam as licitações (conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021), as razões de mérito trazidas na peça impugnatória serão integralmente apreciadas por esta Administração, passando-se à análise do conteúdo questionado.

4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

II– SÍNTESE DO OBJETO E DAS IRREGULARIDADES

O Termo de Referência prevê a locação, em LOTE ÚNICO, de 220 desktops "Padrão 1" (Windows), 300 desktops "Padrão 2" (Linux) e 340 notebooks, totalizando 860 equipamentos, ao valor mensal estimado de R\$ 302.689,23 e anual de R\$ 3.632.270,80, com vigência de 60 (sessenta) meses.

Da análise do instrumento, verificam-se:

- (i) especificações técnicas restritivas que, em conjunto, direcionam o certame a pouquíssimos fabricantes e a modelos determinados;
- (ii) ausência de parcelamento do objeto;
- (iii) vedação ilegal ao reajuste por 60 meses;
- (iv) exigência de qualificação técnica impertinente ao objeto;
- (v) erros materiais graves que comprometem a clareza do instrumento; e
- (vi) ausência de demonstração da vantajosidade econômica da locação frente à aquisição.

III – DO DIRECIONAMENTO – ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

O art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público admitir ou tolerar cláusulas que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

certame, e o art. 25 exige que o edital contenha apenas exigências indispensáveis. As cláusulas abaixo, isolada e sobretudo conjuntamente, restringem a competição sem justificativa técnica idônea:

1. Placa-mãe da mesma marca do fabricante e BIOS desenvolvidos pelo próprio fabricante (itens 4.3.2.2, 4.3.2.3, 4.3.3.2, 4.3.3.3, 4.3.4.2 e 4.3.4.3).

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a exigência de placa-mãe e BIOS do mesmo fabricante do equipamento, com vedação a soluções em regime OEM — prática usual e legítima do mercado de TI —, restringe o caráter competitivo da licitação, por confinar a disputa aos poucos fabricantes verticalizados (Acórdãos nº 1.987/2014-Plenário e nº 1.881/2015-Plenário, TCU).

A mera invocação genérica do “princípio da padronização” (art. 40, VI, “a”) não supre a exigência de justificativa técnica concreta, tampouco afasta a restrição, pois manutenção, assistência e garantia são integralmente asseguradas pelo fabricante do equipamento independentemente da origem da placa-mãe ou da BIOS.

2. Especificação do processador por características construtivas e não por desempenho (itens 4.3.2.1, 4.3.3.1 e 4.3.4.1).

O TR já adota critério objetivo de desempenho (índice Passmark CPU Mark mínimo de 19.000/14.000 pontos), o que bastaria. Contudo, cumula-o com atributos internos de projeto — exatamente 6 núcleos, 12 threads, 18 MB de cache, 4,4 GHz de clock turbo e 65 W de TDP — que correspondem à ficha técnica de um único modelo de processador de um único fabricante, excluindo alternativas concorrentes de desempenho igual ou superior que possuam arquitetura diversa (nº de núcleos, cache ou TDP diferentes). Núcleos, threads, cache e TDP são meios, não fins: o que interessa à Administração é o desempenho, já garantido pelo benchmark. A cumulação é restritiva e desprovida de justificativa.

3. Notebook – exigência de NPU e de “processador disponibilizado no mercado desde o segundo semestre do ano de 2023” (item 4.3.4.1).

A data de lançamento comercial de um componente não constitui requisito de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

qualidade ou desempenho e serve unicamente para excluir gerações ou famílias específicas de processadores, reforçando o direcionamento. A exigência de unidade de processamento neural dedicada (NPU) para estações de trabalho administrativas não possui qualquer justificativa nos autos quanto à necessidade de cargas de inteligência artificial local, violando o art. 40, I, da Lei nº 14.133/2021 (especificação conforme a real necessidade).

4. Monitor – certificação "TÜV Eye Comfort 4 estrelas", 100 Hz, classe energética "C" e arranjo específico de portas (itens 4.3.2.12 e 4.3.3.12).

A combinação de tela de 23,8" com 100 Hz, painel IPS, certificação TÜV Eye Comfort com graduação "4 estrelas", classe de energia determinada, 1 porta USB upstream e 2 downstream descreve, ponto a ponto, linha comercial específica de um único fabricante, sem que nenhum desses atributos, notadamente a graduação "4 estrelas" de certificadora privada e a taxa de 100 Hz para uso administrativo, tenha justificativa técnica registrada.

5. Certificações EPEAT Climate+ 2023 Silver e Energy Star 8.0 (itens 4.3.2.14, 4.3.3.14 e 4.3.4.14).

Trata-se de selos privados estrangeiros cujo registro, no mercado brasileiro, concentra-se em reduzido número de multinacionais. Embora o TR admita alternativas (Portaria INMETRO nº 304 e Rótulo Ecológico ABNT), o rol de detentores dessas certificações no país é igualmente restrito, de modo que o efeito prático da exigência cumulada é o afunilamento da disputa. Requer-se justificativa técnica da essencialidade do selo ambiental na graduação exigida ou sua supressão/flexibilização.

6. "Linha de produtos mais nova do fabricante" (item 4.3.1.4).

Exigir que o equipamento pertença à "linha de produtos mais nova" vai além da legítima exigência de linha de produção ativa (item 4.3.1.1), excluindo equipamentos novos, correntes e plenamente adequados apenas por não integrarem o portfólio mais recente do fabricante — restrição sem amparo em necessidade da Administração.

7. Nota Fiscal de aquisição emitida pelo fabricante (item 4.3.1.2).

A exigência de que a nota fiscal de aquisição seja "emitida pelo fabricante do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

equipamento" elimina o canal oficial de distribuição e revenda — forma predominante de comercialização no mercado de TI —, restringindo a disputa a empresas com relação comercial direta com o fabricante, sem qualquer ganho para a Administração, que já está resguardada pelas exigências de produto novo, lacrado e com garantia.

8. Todos os componentes "originais da fabricante do equipamento" (item 4.3.1.7).

Pela mesma ratio dos Acórdãos TCU nº 1.987/2014 e nº 1.881/2015, a exigência de que fontes, ventiladores, memórias e placas sejam todos originais do próprio fabricante do equipamento desconsidera o regime OEM universalmente praticado e restringe a competição.

Registre-se: ainda que cada exigência, isoladamente, pudesse comportar justificativa, o conjunto delas converge para número ínfimo de fabricantes e, em itens como o monitor, para modelo determinado — o que caracteriza direcionamento vedado pelos arts. 5º, 9º, I, e 25 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.

IV – DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO – LOTE ÚNICO

O art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 impõe o parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, e a Súmula nº 247 do TCU consagra a obrigatoriedade de adjudicação por itens/lotos sempre que o objeto for divisível, sem prejuízo do conjunto.

Desktops com Windows, desktops com Linux e notebooks são itens perfeitamente divisíveis, com mercados fornecedores próprios. A aglutinação em lote único de R\$ 3,63 milhões/ano (R\$ 18,16 milhões em 60 meses) reduz o universo de competidores e onera a proposta. Não há, no TR, justificativa para o não parcelamento, o que vicia o instrumento.

V – DA VEDAÇÃO ILEGAL AO REAJUSTE (ITEM 11.1)

O item 11.1 estabelece que os preços serão "fixos e irrevogáveis ao longo da contratação", cuja vigência é de 60 meses, prorrogáveis. A cláusula afronta diretamente: o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, que torna obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços em contratos com prazo supe-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

rior a 1 ano; o art. 92, V, da mesma lei, que exige cláusula de reajuste como conteúdo necessário do contrato; e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, que assegura o reajuste anual.

A irrealizabilidade quinquenal é ilegal, transfere integralmente o risco inflacionário ao contratado, afasta licitantes e embute prêmio de risco no preço, em prejuízo da própria Administração.

VI – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA IMPERTINENTE (ITEM 17.4.2)

O item 17.4.2 exige comprovação de possuir, no quadro societário ou técnico, profissional: "que detenha certificação de especialização ou qualificação em cibersegurança".

O objeto é locação de equipamentos com suporte de hardware, não prestação de serviços de segurança da informação. O art. 37, XXI, da CF e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 restringem as exigências de qualificação técnica ao mínimo indispensável e pertinente ao objeto.

A exigência, além de impertinente, é vaga: "certificação ou qualificação" de que entidade? com que escopo? Abrindo margem a julgamento subjetivo da habilitação — o que é vedado. Requer-se sua exclusão ou, subsidiariamente, sua precisa delimitação e justificativa.

VII – DOS ERROS MATERIAIS E INCONSISTÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Itens 10.1 e 15.4, III, "b": o TR refere que os preços devem permanecer vantajosos "para a Câmara Municipal" e que a desistência de proposta depende de aceitação "pela Câmara Municipal" — órgão estranho à contratação, evidenciando transcrição de instrumento de outro ente, em afronta ao dever de planejamento (art. 5º) e à segurança jurídica do certame.

Item 4.3.4.5 (notebook): exige memória "DDR5 de 8GB com velocidade de no mínimo 2.666 MT/s" — especificação tecnicamente inexistente, pois o padrão DDR5 inicia em 4.800 MT/s; 2.666 MT/s corresponde a DDR4, revelando erro de especificação apto a gerar propostas inconsistentes e desclassificações indevidas.

Item 4.3.5.11 é seguido de "4.3.6.12";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

Numeração truncada: o notebook é rotulado "TIPO III" sem que existam Tipos I e II — mais um indício de colagem de edital alheio e fonte de insegurança interpretativa.

Item 14.1: o valor de R\$ 3.632.270,80 é apresentado como "valor estimado total anual", mas a vigência é de 60 meses; o valor global da contratação (R\$ 18.161.354,00) não é informado, comprometendo a publicidade, o cálculo da garantia contratual de 5% (item 16.1, "sobre o valor inicial do contrato") e o dimensionamento das multas (percentuais sobre "valor total da adjudicação").

Item 14.1: o valor por extenso ("Três Milhões seiscentos e trinta dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos") diverge do numérico (R\$ 3.632.270,80), omitindo os "duzentos e setenta reais" corretos por falha de redação.

Tais falhas, somadas, comprometem a clareza e a precisão exigidas pelo art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e reclamam a revisão integral e republicação do instrumento.

VIII – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO

Ao valor mensal unitário estimado (ex.: R\$ 379,13 para o Desktop Padrão 1), o custo por equipamento ao longo dos 60 meses de vigência alcança aproximadamente R\$ 22.747,80 múltiplo expressivo do custo de aquisição de equipamento equivalente com garantia estendida on-site. A justificativa do TR limita-se à obsolescência do parque atual, sem apresentar o estudo técnico preliminar e o comparativo econômico entre locação e aquisição exigidos pelos arts. 6º, XXIII, "h", 11, I, e 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quanto à demonstração de vantajosidade do outsourcing. Requer-se a divulgação do ETP e do comparativo de custo total de propriedade (TCO) que fundamentam a opção pela locação.

IX – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento e processamento da presente impugnação, com resposta no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado à data de abertura do certame (art. 164,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

b) a suspensão da sessão pública até decisão sobre a presente impugnação;

c) a exclusão ou reformulação das exigências restritivas indicadas no item III (placa-mãe/BIOS do mesmo fabricante, atributos construtivos de processador cumulados com benchmark, NPU e data de lançamento, certificações e graduações de selos privados, "linha mais nova", NF do fabricante e componentes exclusivamente originais), mantendo-se apenas critérios objetivos de desempenho e compatibilidade;

d) o parcelamento do objeto em itens/lotes (desktops Windows, desktops Linux e notebooks), ou a justificativa técnico-econômica formal para o lote único;

e) a inclusão de cláusula de reajuste anual por índice setorial (ICTI/IPCA), com supressão do item 11.1;

f) a exclusão ou delimitação objetiva da exigência do item 17.4.2 (cibersegurança);

g) a correção dos erros materiais apontados no item VII e a indicação do valor global da contratação;

h) a divulgação do Estudo Técnico Preliminar e do comparativo locação × aquisição;

i) a republicação do edital com reabertura integral do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso não acolhida, requer-se resposta fundamentada item a item, para os fins do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e eventual representação aos órgãos de controle (art. 170 e Tribunal de Contas competente).

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Constitui o objeto do Edital em questão a contratação de empresa especializada para locação (outsourcing) de equipamentos de informática (computadores desktop, notebooks), incluindo licenças de softwares, serviços de instalação, manutenção, atualização, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

Em um primeiro momento, destaca-se que o Edital de Licitações – Pregão Eletrônico nº. 066/2026, não apresenta nenhuma incoerência ou ilegalidade, conforme faz crer a empresa Requerente.

A confecção do instrumento convocatório do referido processo licitatório, foi feita baseada na solicitação e especificação apresentada pela Secretaria Requisitante, a qual possui conhecimento acerca do objeto a ser contratado pela Administração.

Considerando, ainda, a divisão dos tópicos constantes na peça impugnatória, faz-se necessária realizar a subdivisão da análise.

Tendo em vista que as razões constantes na impugnação apresentada pela empresa WIMPRESS SOLUCOES E OUTSOURCING LTDA. trata de pontos específicos do Termo de Referência, os quais fogem à competência deste pregoeiro, submetemos a referida impugnação à análise do setor técnico, de forma a fundamentar a presente decisão com os elementos técnicos necessários.

Em resposta, a área técnica se manifestou, conforme segue:

5.1. Das especificações restritivas

No que diz respeito as exigências técnicas restritivas, a impugnante alega que as especificações superam os limites da razoabilidade, impondo restrições indevidas ao caráter competitivo do certame e encargos dispensáveis aos potenciais licitantes.

Inicialmente, destaca-se que a determinação das exigências técnicas têm como principal objetivo assegurar o padrão de qualidade, a compatibilidade com a infraestrutura existente e a durabilidade necessária para o atendimento das demandas tecnológicas da Administração Pública, mitigando riscos de falhas operacionais e custos futuros com manutenções corretivas prematuras.

Entretanto, após análise aprofundada e, com o propósito de aperfeiçoar as regras constantes na documentação de planejamento, adequando-as à interpretação observada pelos Ór-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

gãos de Controle, verificou-se a necessidade de promover adequações para afastar exigências mercadológicas excessivas que possam limitar indevidamente a participação de fornecedores.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), estabelece a vedação de exigências que imponham aos licitantes custos ou restrições desnecessárias à competição, resguardando-se a busca pela proposta mais vantajosa sem descuidar das necessidades operacionais do órgão. Nos termos da Súmula nº 272:

SÚMULA 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Dessa forma, a necessidade da Administração Pública resta plenamente atendida com a flexibilização e simplificação das exigências, tais como a remoção da obrigatoriedade de placa-mãe e BIOS da mesma marca do fabricante, a flexibilização das características construtivas dos processadores mantendo-se o critério objetivo de desempenho (*Passmark*), a exclusão de exigências específicas para notebooks (como NPU e data de lançamento), bem como a simplificação dos padrões dos monitores (retirando restrições de selos específicos como *TÜV Eye Comfort*, *EPEAT* e *Energy Star*, nota fiscal exclusiva do fabricante e a expressão genérica “linha de produtos mais nova”).

Portanto, a revisão das especificações visa amplificar o caráter competitivo do certame sem desamparar a Administração. A providência pretende associar o princípio da eficiência operacional com a ampliação da disputa no certame, fazendo-se necessário o acolhimento das razões apresentadas a fim de promover a devida retificação do Termo de Referência nestes pontos.

5.2. Da Divisão da Licitação (Lote Único)

No tocante ao pleito de divisão da licitação em lotes, a impugnante insurge-se contra a adoção do lote único para a contratação da solução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

Cumpra esclarecer que a manutenção do Lote Único justifica-se estritamente pela viabilidade técnica e pela padronização da gestão contratual. A eventual divisão em lotes geraria a necessidade de gerenciar múltiplos fornecedores de *outsourcing* dentro do mesmo parque tecnológico, o que prejudicaria de forma severa a eficiência do suporte técnico (SLA), a padronização no atendimento aos usuários da Prefeitura e acarretaria potencial perda de economia de escala.

Insta salientar que um dos poderes inerentes à Administração Pública é o poder discricionário, segundo o qual é permitida a prática de atos com liberdade de escolha baseados nos critérios de conveniência e oportunidade, de forma que o órgão decida qual a melhor estrutura para alcançar os objetivos de interesse público. Sendo assim, a adoção do lote único encontra-se devidamente respaldada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), revelando-se imprescindível para a integridade e eficiência operacional da contratação.

5.3. Do Prazo do Contrato e Reajuste de Preços

Quanto ao prazo de vigência contratual e à forma de reajuste, a impugnante aponta a necessidade de adequação das regras editalícias.

Após análise das razões apresentadas, a equipe técnica manifestou-se dando razão à impugnante. Dessa forma, foram promovidas correções no Termo de Referência, visando estabelecer que a vigência inicial da contratação passa a ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei.

Ademais, o item 11.2 do novo TR foi devidamente ajustado para garantir a repactuação do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de 12 meses, tendo como indexador o IPCA, em estrita conformidade com as normas de regência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

5.4. Da Exigência de Profissional de Segurança da Informação

No que diz respeito à exigência de comprovação de qualificação técnica de profissional com certificação em cibersegurança, a impugnante alega que o objeto é locação de equipamentos com suporte de hardware, não prestação de serviços de segurança da informação, razão pela qual a exigência, além de impertinente, é vaga.

Verificando-se os argumentos apresentados, o Termo de Referência foi revisado para excluir a referida exigência de comprovação de profissional com certificação específica de cibersegurança do rol de qualificação técnica. Compreendeu-se que tal exigência, para o escopo do presente certame, representava um ônus desproporcional que poderia restringir indevidamente a competitividade do pleito.

5.5. Dos Erros de Digitação e Texto Copiado

No que se refere aos erros materiais, de digitação e resquícios de textos copiados apontados pela impugnante, o pleito foi integralmente acolhido.

O Termo de Referência passou por uma revisão minuciosa, sendo adequadas todas as inconsistências textuais e trechos incongruentes, conferindo total clareza, segurança jurídica e precisão ao documento de planejamento.

5.6. Do Estudo de Vantagem Econômica

Por fim, em relação à demonstração de vantajosidade da locação, a impugnante questiona a ausência de demonstração de vantajosidade do outsourcing.

Esclarece-se que a demonstração da vantajosidade (estudo comparativo entre locação e aquisição) é elemento que deve integrar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e não obrigatoriamente ser transcrita na íntegra no corpo do Termo de Referência. O referido ETP encontra-se devidamente formalizado e juntado aos autos do Processo Administrativo nº 152/2026, sendo de acesso público a todos os interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG – CEP: 37.018-050

CNPJ: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isenta

Fone: (35) 3690-1812 – (35) 3222-9512 – (35) 3222-9512

A Administração ressalta uma vez mais acerca da lisura de seus atos administrativos, tudo em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade e moralidade administrativa, ocasião em que, faz registrar, que as exigências técnicas solicitadas são plenamente justificadas e fundamentadas, vez que objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração, através de empresas que possuem condições técnicas e operacionais de executar a prestação dos serviços referendados de maneira satisfatória.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise das razões apresentadas, e face a legalidade das exigências expressas no Edital de Licitações, o Município de Varginha conclui pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em razão da necessidade de adequações.

Portanto, o processo licitatório será suspenso a fim de que o órgão requisitante promova as adequações necessárias, sendo o certame redesignado para data e horário a serem divulgados posteriormente.

Atenciosamente,

Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

Avelino Venâncio Filho

Oficial de Administração / Pregoeiro

Assinantes



Ana Paula Carvalho De Abreu Correa

Assinou em 28/07/2026 às 14:56:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.300.546-**.

Eu, Ana Paula Carvalho De Abreu Correa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Avelino Venâncio Filho

Assinou em 28/07/2026 às 14:58:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Avelino Venâncio Filho, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7M6-84D-EVO-LKP